

PROJETO DE LEI Nº.1.394 DE 2003.
(Do Poder Executivo)

Cria o Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego para os Jovens - PNPE, acrescenta dispositivo à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências

EMENDA DE PLENÁRIO

Substituir, no art. 2º, a expressão “meio salário mínimo” por “um salário mínimo”.

JUSTIFICAÇÃO

A renda mensal per capita de apenas meio salário mínimo, por seu valor irrisório, torna inócuo o programa de estímulo ao primeiro emprego, porque, praticamente, a ninguém atingirá, bastando ver que um núcleo familiar constituído de pai, único a ter renda que não passe de um salário mínimo, mãe e filho, já não será atingido.

Plenário da Câmara dos Deputados, em de de 2003.

Deputado **PAES LANDIM**